



SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.....	1
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO.....	2
SECRETARIA DE FINANÇAS.....	4
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO.....	4
SECRETARIA DA SAÚDE.....	6
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇOS REGIONAIS.....	8
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.....	9
PREVIPALMAS.....	9
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	11

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 1.878, DE 16 DE ABRIL DE 2020.

Altera o inciso IV do art. 2º do Decreto nº 1.706, de 28 de fevereiro de 2019, que institui Comissão para o provimento de cargos de Guarda Metropolitana de Palmas – Classe A, para substituir nome de servidor, conforme especifica.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município de Palmas,

DECRETA:

Art. 1º O inciso IV do art. 2º do Decreto nº 1.706, de 28 de fevereiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º

IV - Sandra Letícia Thomazi Bordin, membro; (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 16 de abril de 2020.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO
Prefeita de Palmas

Edmilson Vieira das Virgens
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

Durval Ribeiro da Silva Júnior
Secretário Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA/GAB/PGM/Nº 07 DE 14 DE ABRIL DE 2020.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 80, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Palmas, e do inciso XVII, do artigo 24 da Lei 2.299 de 30 de março de 2017;

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO o DECRETO LEGISLATIVO nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

CONSIDERANDO a portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019- nCoV).

CONSIDERANDO a portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regularização e operacionalização do disposto na lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO a declaração de Estado de calamidade pública do Estado do Tocantins em todo território, pelo Decreto nº 6.072, de 21 de março de 2020.

CONSIDERANDO a situação de emergência declarada pelo Decreto nº 1.856, de 14 de março de 2020, para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO o DECRETO nº 1.862, de 22 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no município de Palmas em razão da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO Art. 16, do DECRETO nº 1.859, de 18 de março de 2020, que decreta que os titulares dos órgãos e entidades adotarão todas as medidas de prevenção necessárias para evitar a contaminação dos servidores e usuários pelo (COVID-19) e devem comunicar às autoridades competentes os casos de suspeita de contaminação.

CONSIDERANDO o Art. 15º, do DECRETO nº 1.859, de 18 de março de 2020, que decreta o afastamento de servidores com diagnóstico de comorbidade e de enfermidades que se enquadrem no grupo de risco, conforme estabelecido no Ministério da Saúde, mediante laudos comprobatórios das patologias de suas atividades de origem para trabalho via Home Office para funções administrativas que não exijam a permanência na unidade setorial.

RESOLVE:

Art.1º Determinar o afastamento da servidora relacionada abaixo, que comprovaram o diagnóstico de comorbidade que se enquadram no grupo de risco, estabelecido pelo Ministério da Saúde, mediante laudos e documentos comprobatórios das patologias.

NOME	MATRÍCULA	A PARTIR DE:
MÁRCIA LUIZA VANDERLEY COSTA FEITOSA	145921	14/04/2020

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Procuradoria-Geral do Município, aos quatorze dias do mês de abril de 2020.

MAURO JOSÉ RIBAS
Procurador-Geral do Município

**EXTRATO DE ADESÃO AS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
067, 070, 071 E 072/2019 DO PP 025/2019 – DA PROCURADORIA-
GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS – PGM (*)**

Fundamentos Legais: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e do Decreto Municipal nº 946, de 14 de janeiro de 2015.

Órgão Participante: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

Certame: Pregão: Presencial 025/2019

Ata de Registro de Preços nº 067, 070, 071, 072/2019

Validade da Ata: até o dia 25/09/2020

Órgão Aderente: Procuradoria Geral do Município de Palmas - PGM

Processo de Adesão: 2019091541

Empresa: M. I. - Equipamentos Eletrônicos LTDA				CNPJ: 07.701.892/0001-05	
Item	Qtde.	Unid.	Especificações	Valor Unitário	Valor Total
01	25	UN	Computador Estação de trabalho descrição conforme Pregão Eletrônico (SRP) nº 025/2019, ata de registro de preço 067/2019	6.250,00	156.250,00
Valor total					156.250,00
Empresa: Daten Tecnologia LTDA				CNPJ: 04.602.789/0001-01	
Item	Qtde.	Unid.	Especificações	Valor Unitário	Valor Total
02	10	UND	Computador de Mesa MINI PC conforme Pregão Eletrônico (SRP) nº 025/2019, ata de registro de preço 067/2019	3.350,00	33.500,00
03	30	UND	Monitores conforme Pregão Eletrônico (SRP) nº 025/2019, ata de registro de preço 067/2019	691,84	20.755,20
Valor total					54.255,20
Empresa: Createch Comércio e Soluções Corporativas Eirel - ME				CNPJ: 25.406.063/0001-73	
Item	Qtde.	Unid.	Especificações	Valor	Valor Total
05	10	UND	Scanner de mesa conforme Pregão Eletrônico (SRP) nº 025/2019, ata de registro de preço 071/2019	1.400,00	14.300,00
Valor total					14.300,00

Palmas – TO, 01 de abril de 2020.

Mauro José Ribas
Procurador-Geral do Município

(*) **REPUBLICADO** por ter saído no DOMP nº 2.463, de 1º de abril de 2020, pág. 1, com incorreção no original.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

PORTARIA Nº 124/GAB/SEPLAD, DE 3 DE ABRIL DE 2020.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da PORTARIA Nº 15/2020/GAB/SEPLAD, de 29 de janeiro de 2020, combinado com o ATO Nº 555 - NM, de 23 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.312, de 23 de agosto de 2019, e

CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 115/GAB/SEPLAD, de 24 de março de 2020, publicada no Diário Oficial do Município nº 2.458 de 26 de março de 2020;

TORNAR SEM EFEITO,

Art. 1º a PORTARIA nº 89/GAB/SEPLAD, de 27 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial do Município nº 2.442, de 4 de março de 2020, que revogou, o adicional de periculosidade aos servidores da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, por motivo de remoção para outra lotação, respectivamente relacionados abaixo:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	A PARTIR DE
162391	ELINDOMAR CARDOSO DE ARAUJO	AGENTE DE MANUTENÇÃO	31/01/2020
268001	JOSÉ VALTER BEZERRA LIRA	AGENTE DE OBRAS E SERVIÇOS	31/01/2020
141211	SEBASTIÃO ALVES DO NASCIMENTO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	31/01/2020
156851	VANDERLEY BARBOSA CARDOSO	AGENTE DE MANUTENÇÃO	31/01/2020
268171	WESLEY MAIA GUIMARÃES	AGENTE DE OBRAS E SERVIÇOS	04/02/2020

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos às datas supracitadas.

Palmas, 3 de abril de 2020.

Lucas Ribeiro de Lira Cano
Superintendente de Desenvolvimento Humano

Eron Bringel Coelho
Secretário Executivo de Planejamento e Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 125/GAB/SEPLAD, 3 DE ABRIL DE 2020.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da PORTARIA Nº 15/2020/GAB/SEPLAD, de 29 de janeiro de 2020, combinado com o ATO Nº 555 - NM, de 23 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.312, de 23 de agosto de 2019,

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.870, de 30 de março de 2020, que redistribui os cargos de provimento em comissão e funções gratificadas do Gabinete da Prefeita, constante do inciso II do Anexo I ao Decreto nº 1.325, de 25 de janeiro de 2017;

CONSIDERANDO que o cargo passou a integrar a Tabela dos Cargos de Provimento em Comissão e Funções Gratificadas da Secretaria Municipal de Comunicação, constante do inciso II do Anexo III ao mesmo Decreto;

CONSIDERANDO que foram mantidos(as) os(as) atuais ocupantes;

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR, na Secretaria Municipal de Comunicação, o(a) servidor(a) ÁLVARO JÚNIOR NEVES RAFAEL, matrícula nº 413.040.675, Assessor Técnico – DAS-5, a partir de 30 de março de 2020, oriundo do Gabinete da Prefeita;

Art. 2º LOTAR, na Secretaria Municipal de Comunicação, o(a) servidor(a) JOÃO ALVES GLÓRIA FILHO, matrícula nº 413.040.676, Gerente de Cerimonial e Relações Públicas – DAS-7, a partir de 30 de março de 2020, oriundo do Gabinete da Prefeita;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 3 de abril de 2020.

Lucas Ribeiro de Lira Cano
Superintendente de Desenvolvimento Humano

Eron Bringel Coelho
Secretário Executivo de Planejamento e Desenvolvimento Humano

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS - TOCANTINS

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO
Prefeita de Palmas

EDMILSON VIEIRA DAS VIRGENS
Secretário da Casa Civil do Município

NOEMI OLIVEIRA DE SOUZA
Superintendente de Elaboração Legislativa

IDERLAN SALES DE BRITO
Diretor do Diário Oficial do Município



CASA CIVIL
IMPrensa OFICIAL

<http://diariooficial.palmas.to.gov.br>
diariooficialpalmas@gmail.com
Av. JK - 104 Norte - Lote 28 A

Ed. Via Nobre Empresarial - 7º Andar - Palmas/TO
CEP: 77006-014 | Fone: (63) 3212-7602

PORTARIA Nº 126/GAB/SEPLAD, 3 DE ABRIL DE 2020.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da PORTARIA Nº 15/2020/GAB/SEPLAD, de 29 de janeiro de 2020, combinado com o ATO Nº 555 - NM, de 23 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.312, de 23 de agosto de 2019, e,

CONSIDERANDO que a movimentação de servidores é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente dos órgãos do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que o Município se reveste de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público, o bem-estar dos cidadãos e prover as ações administrativas, e, considerando que está sendo afetada a ordem pública e a ordem administrativa e para resguardar os altos interesses administrativos, e ainda, a Supremacia do Interesse Público;

CONSIDERANDO que o quantitativo de vagas existente em cada órgão deve ser suprido sob pena de causar prejuízos ao regular andamento dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que as remoções não implicam em mudança de domicílio, e, assim sendo, não há necessidade de mudança de residência, por conseguinte, não há de ser considerada a alteração do local de trabalho como transferência;

CONSIDERANDO que a mudança do local da prestação do serviço é permitida de ofício, por decisão unilateral do ente público, conforme estabelecido no §1º, alínea "a", Art. 33, da Lei Complementar nº 008/1999, no exercício do direito de administrar a coisa pública, desde que esta mudança não implique na mudança de domicílio-residência do servidor, trata-se do poder discricionário da Administração;

CONSIDERANDO, ademais, que o servidor público não goza de inamovibilidade;

CONSIDERANDO, que, "Os atos discricionários são aqueles que a administração pode praticar com certa liberdade de escolha, nos termos e limites da lei, quanto ao seu conteúdo, seu modo de realização, sua oportunidade e sua conveniência administrativas". Enquanto o agente público está rigidamente adstrito à lei quando a todos os elementos de um ato vinculado (competência, finalidade, forma, motivo e objetivo), ao praticar um ato discricionário possui ele certa liberdade (dentro dos limites da lei) quanto à valoração dos motivos e à escolha do objeto (conteúdo), segundo os seus privativos critérios de oportunidade e conveniência administrativas, fica a critério da administração, sempre obedecidos, entre outros, os princípios da moralidade e da impessoalidade, valorar a oportunidade e a conveniência da prática, ou não, do ato. Nessas situações, a administração, dentre as possibilidades de atuação juridicamente legítimas, determinará a mais oportuna e conveniente, tendo em vista o interesse público; o Poder judiciário não pode substituir a administração nesse juízo de valor (porque se trata de um juízo de mérito administrativo).

RESOLVE:

Art. 1º Remover, por conveniência da Administração Pública, da Secretaria Municipal da Saúde para Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, o(a) servidor(a) relacionado(a) abaixo:

MATRÍCULA	NOME	CARGO/FUNÇÃO	VÍNCULO
136751	ROSINEY COELHO DANTAS DE SOUSA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	EFETIVO

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 30 de março de 2020.

Palmas, 3 de abril de 2020.

Lucas Ribeiro de Lira Cano
Superintendente de Desenvolvimento Humano

Eron Bringel Coelho
Secretário Executivo de Planejamento e Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 127/GAB/SEPLAD, DE 3 DE ABRIL DE 2020.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da PORTARIA Nº 15/2020/GAB/SEPLAD, de 29 de janeiro de 2020, combinado com o ATO Nº 555 - NM, de 23 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.312, de 23 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 119/GAB/SEPLAD, de 31 de março de 2020, publicada no Diário Oficial do Município nº 2.465, de 3 de abril de 2020, que concedeu progressão horizontal, onde se lê: "Palmas, 2 de março de 2020.", leia-se: "Palmas, 31 de março de 2020."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 3 de abril de 2020.

Palmas, 3 de abril de 2020.

Lucas Ribeiro de Lira Cano
Superintendente de Desenvolvimento Humano

Eron Bringel Coelho
Secretário Executivo de Planejamento e Desenvolvimento Humano

INTERESSADO: CAROLINA NUNES CAVALCANTE MATOS

PROCESSO: 2020014251

MATRÍCULA: 413023522

CARGO: Analista em Saúde - Fisioterapeuta

ÓRGÃO: Secretaria Municipal da Saúde

ASSUNTO: Licença para Tratar de Interesses Particulares

DESPACHO Nº 115/2020/GAB/SEPLAD

Nos termos do art. 101, da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 24, de 26 de agosto de 2000, e com base na manifestação da Pasta de lotação através do DESPACHO/SEMUS/GAB/ASSEX/GGPPF/Nº 134/2020, resolvo INDEFERIR o pedido de Licença para Tratar de Interesses Particulares.

Palmas, 8 de abril de 2020.

Lucas Ribeiro de Lira Cano
Superintendente de Desenvolvimento Humano

Eron Bringel Coelho
Secretário Executivo de Planejamento e Desenvolvimento Humano

INTERESSADO: GISLEANGELA DO SOCORRO LOBO CAVALCANTE FREITAS

PROCESSO: 2020009403

MATRÍCULA: 413024037

CARGO: Técnico em Saúde – Técnico em Enfermagem

ÓRGÃO: Secretaria Municipal da Saúde

ASSUNTO: Licença para Tratar de Interesses Particulares

DESPACHO Nº 116/2020/GAB/SEPLAD

Nos termos do art. 101, da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 24, de 26 de agosto de 2000, e com base na manifestação da Pasta de lotação através do DESPACHO/SEMUS/GAB/ASSEX/GGPPF/Nº 85/2020, resolvo INDEFERIR o pedido de Licença para Tratar de Interesses Particulares.

Palmas, 8 de abril de 2020.

Lucas Ribeiro de Lira Cano
Superintendente de Desenvolvimento Humano

Eron Bringel Coelho
Secretário Executivo de Planejamento e Desenvolvimento Humano

INTERESSADO: MARIA JOSE FERREIRA DE SOUZA

PROCESSO: 2020016573

MATRÍCULA: 254901

CARGO: Auxiliar em Saúde – Auxiliar de Serviços Gerais

ÓRGÃO: Secretaria Municipal da Saúde

ASSUNTO: Licença para Tratar de Interesses Particulares

DESPACHO Nº 117/2020/GAB/SEPLAD

Nos termos do Art. 101 da Lei Complementar nº.008, de 16 de novembro de 1999 e da Lei Complementar nº 24, de 26 de agosto

de 2000, e tendo em vista a manifestação favorável por parte da Secretaria de origem, resolvo PRORROGAR, a pedido, a Licença para Tratar de Interesses Particulares.

Inicialmente concedido ao requerente por 3 (três) anos, ou seja, de 21/03/2017 a 21/03/2020, através do DESPACHO Nº 113/2017/GAB/SEPLAD de 31 de março de 2017, para mais 3 (três) anos, sendo de 22/03/2020 a 21/03/2023, ficando assim, o tempo total da licença de 6 (seis) anos, compreendido entre 21/03/2017 a 21/03/2023, não se computando este tempo para qualquer efeito.

Palmas, 8 de abril de 2020.

Lucas Ribeiro de Lira Cano
Superintendente de Desenvolvimento Humano

Eron Bringel Coelho
Secretário Executivo de Planejamento e Desenvolvimento Humano

SECRETARIA DE FINANÇAS

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇOS Nº 027/2019

Processo nº 2019033874, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, referente à Construção do Centro de Atenção Psicossocial Infantil – CAPS I. Empresa Vencedora: HIKARI CONSTRUÇÕES LTDA. CNPJ:14.193.573/0001-93, Valor: R\$ 1.833.757,31 (Um milhão, oitocentos e trinta e três mil, setecentos e cinquenta e sete reais e trinta e um centavos). Data da realização: 21/01/2020.

Palmas, 15 de abril de 2020.

Giovane Neves Costa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE RETIFICAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2019 REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº 2019013571. Órgão Interessado: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, cujo objeto é a sinalização viária vertical e horizontal no perímetro urbano de Palmas/TO. Torna público para conhecimento dos interessados, ERRATA ao aviso de abertura de licitação publicado anteriormente: onde se lê "CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2019-2ª Publicação", leia-se: "CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2019-3ª Publicação". Fica mantida a data da abertura da proposta para o dia 23/04/2020, às 16h30. Maiores informações na Superintendência de Compras e Licitações, no endereço constante no edital, horário das 13h00 às 19h00, em dias úteis, pelos telefones (63)3212-7244/7243 ou pelo ou e-mail: compraslicitacoes@palmas.to.gov.br.

Palmas, 15 de abril de 2020.

Giovane Neves Costa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

UNIDADES EDUCACIONAIS

ERRATA

A ACCEI Matheus Henrique De Castro Dos Santos, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público que no resultado do Procedimento Licitatório nº 001/2019, publicado

no Diário Oficial do Município de Palmas/TO nº 2.329, pág.012, de 17 de setembro de 2019:

Onde se lê:

Processo: 20190050515

Leia-se:

Processo: 2019050515

Palmas/TO, 16 de abril de 2020.

Cinthia Vália Cabral Costa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 01 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 017/2019

PROCESSO Nº: 2019050515

ESPÉCIE: Termo aditivo de prazo.

OBJETO: Reforma Parcial (Telhado, Elétrica e Drenagem Pluvial) do Centro Municipal de Educação Infantil Matheus Henrique de Castro dos Santos, conforme especificações constantes do Edital Convite nº 001/2019 constantes no processo 2019050515.

ADITAMENTO: Ficam prorrogados por mais 90 dias o prazo de execução, contada a partir do vencimento deste. As partes contratantes lavram o presente Termo, por mútuo entendimento, para ficar consignado à prorrogação de prazo por mais 90 (noventa) dias, a contar do vencimento, tendo vigência até a data de 19 (dezenove) de junho de 2020, não havendo alteração do prazo de execução da obra até o dia 19 (dezenove) de junho do corrente ano. VIGÊNCIA: 19/06/2020.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e no Processo nº 20190050515. SIGNATÁRIOS: Centro Municipal de Educação Infantil Matheus Henrique de Castro dos Santos por sua representante legal a senhora Eleuza de Paula Rodrigues Neri, RG nº 307.609 SSP/TO e CPF 388.870.961 - 04, bem como da empresa CÉU CONSTRUTORA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 19.631.494/0001-30, por meio de seu representante legal o Sr. Sebastião Lacerda Vieira, inscrito no CPF nº 680.445.424-34 e portador do RG nº 000.403.535-9 SSP/PE.

DATA DA ASSINATURA: 16 de março de 2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 017/2019

PROCESSO Nº: 2019050515

ESPÉCIE: CONTRATO

CONTRATANTE: ACCEI DO CMEI MATHEUS HENRIQUE DE CASTRO DOS SANTOS.

CONTRATADA: CÉU CONSTRUTURA – EIRELI - ME

OBJETO: Tomada de preço 001/2019

VALOR TOTAL: R\$ 292.023,40 (duzentos e noventa e dois mil e vinte e três reais e quarenta centavos)

BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1256/2003, posteriormente alterada pela Lei nº 2.309/2017.

RECURSOS: Programa de trabalho: 03.29000.12.361.1109.2732, 03.2900.12.365.1109.2722 e 03.2900.12.367.1109.4558; Natureza da despesa: 33.50.30, 33.50.36, 33.50.36, 33.50.39 e 33.50.47; Fonte: 0020, 0030 e 0010.

VIGÊNCIA: 19 de Junho de 2020.

DATA DA ASSINATURA: 19 de dezembro de 2020.

SIGNATÁRIOS: ACCEI DO CMEI MATHEUS HENRIQUE DE CASTRO DOS SANTOS: por sua representante legal a Sr.ª ELEUZA DE PAULA RODRIGUES NERI, inscrita no CPF nº388.870.961-04 e portadora do RG nº 307.609 SSP/TO. CÉU CONSTRUTORA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 19.631.494/0001-30, por meio de seu representante legal o Sr. Sebastião Lacerda Vieira, inscrito no CPF nº 680.445.424-34 e portador do RG nº 000.403.535-9 SSP/PE.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**EXTRATO DA RESOLUÇÃO CME-PALMAS-TO Nº 39,
DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.**

A Resolução que dispõe, no âmbito do Sistema Municipal de Educação de Palmas, sobre a Criação, Credenciamento, Recredenciamento, Autorização, Desativação, Reativação das Unidades Escolares e Supervisão das Instituições de Educação Básica, é o documento norteador que visa suprir o Sistema com direcionamento para regularização de unidades educacionais.

O Conselho Municipal de Educação de Palmas, no uso das atribuições que lhe conferem o seu Regimento e o artigo 11 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394 de 1996 – LDB, em consonância com a legislação e as normas vigentes,

RESOLVE:

Art. 1º A Criação, Credenciamento, Recredenciamento, Autorização de Curso, Renovação de Autorização de Curso, Desativação, Reativação das Unidades Escolares e Supervisão das Instituições Educacionais em qualquer nível ou modalidade da Educação Básica do Sistema Municipal de Educação de Palmas -TO – SME reger-se-ão por esta Resolução.

§ 1º A Educação Básica no SME-Palmas será oferecida nos níveis abaixo relacionados:

I- Educação Infantil da Rede Pública e Privada do Sistema Municipal de Educação;

II- Ensino Fundamental da Rede Pública do Sistema Municipal de Educação.

§ 2º O Ensino Fundamental nas instituições privadas será autorizado e regulamentado pelo Sistema Estadual de Educação.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, entende-se por:

I - Sistema Municipal de Educação de Palmas (SME) – conjunto de elementos autônomos e integrados, com diretrizes normativas comuns, formado por:

Art. 3º A idade para cursar cada ano no SME, será:

Art. 4º Na educação infantil e no Ensino Fundamental a organização dos grupos ou turmas de crianças e adolescentes levará em consideração o Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica e o espaço físico, recomendando-se que a relação máxima entre o número de educandos e professor seja a seguinte:

Art. 5º O professor em regência de classe, na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, deverá ser licenciado em Pedagogia ou ser habilitado em Curso Normal Superior, admitida como formação mínima, nível médio, na modalidade normal.

Art. 6º O professor em regência de classe, nos anos finais do Ensino Fundamental, deverá ter como habilitação mínima:

Art. 7º Caberá às UE incluir o Plano de Formação Permanente dos Profissionais da Educação em seu Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica e garantir sua implementação.

Parágrafo único. Além do Plano referido no caput deste artigo, a SEMED conforme tratam os incisos I, II do art. 61 da Lei nº 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, assim como, a Lei Nº 2.238/2016 Lei que institui o Plano Municipal de Educação – PME, assegurado por meio da Meta de nº 12 garantem a formação permanente dos servidores em exercício nas UE, de modo a viabilizar os objetivos específicos de cada nível ou modalidade da Educação Básica.

Art. 8º Os espaços físicos da UE deverão ser adequados ao seu Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica, respeitadas as necessidades de desenvolvimento das crianças e adolescentes.

Art. 9º Na construção, adaptação, reforma ou ampliação das edificações das UE, deverão ser garantidas as condições de localização, acessibilidade, segurança, salubridade e saneamento.

Art. 14. O Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica deverá estar fundamentado numa concepção de educando como cidadão, pessoa em processo de desenvolvimento, sujeito ativo na construção do seu conhecimento, como ser social e histórico. Parágrafo único. Na elaboração, execução e avaliação do Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica será assegurado, na forma da lei, o respeito aos princípios do pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas.

Art. 15. Compete às UE públicas e privadas elaborar, executar e avaliar sua proposta pedagógica considerando a LDB, as normativas dos CNE e CME e a BNCC conforme os itens a seguir:

Art. 16. A escrituração na Educação Infantil constará no mínimo de:

Art. 17. A escrituração no Ensino Fundamental constará no mínimo de:

Art. 18. A criação de uma UE dar-se-á por ato próprio, no qual sua mantenedora formaliza a intenção de criar e manter a instituição, bem como se compromete a cumprir a legislação e normas gerais da educação nacional e do Sistema Municipal de Educação de Palmas.

Art. 19. O credenciamento da UE e a autorização de funcionamento de curso dar-se-ão simultaneamente, sendo vedado o início de suas atividades letivas antes da obtenção desses atos autorizativos.

Art. 20. As UE do SME só poderão funcionar após o credenciamento emitido pela - SEMED e a devida autorização do CME.

Parágrafo único. As UE já autorizadas submeter-se-ão a esta Resolução, quando da renovação da autorização de funcionamento.

Art. 21. A autorização para funcionamento de curso será emitida para um período mínimo de um ano e máximo de quatro anos, devidamente expresso no Parecer e na Resolução pertinente.

Art. 23. A documentação para o credenciamento e a autorização será encaminhada à SEMED, que organizará os processos e providenciará a verificação in loco.

Art. 24. O pedido para Credenciamento e Autorização de UE Pública será encaminhado pelo(a) Diretor(a)/Gestor(a) da UE e formalizar-se-á através da abertura dos processos pela SEMED, a serem encaminhados para deliberação e arquivamento no CME e na própria SEMED.

Art. 25. O pedido para Credenciamento e Autorização de UE Privada será encaminhado pelo(a) Diretor(a)/Gestor(a) da UE e formalizar-se-á através da abertura dos processos pela SEMED, a serem encaminhados para deliberação e arquivamento no CME e na própria SEMED.

Art. 28. O pedido para renovação de autorização de UE Pública será encaminhado pelo(a) Diretor(a)/Gestor(a) da UE e formalizar-se-á através da abertura dos processos pela SEMED, a serem encaminhados para deliberação e arquivamento no CME e na própria SEMED.

Art. 29. O pedido para renovação da autorização de UE Privada será encaminhado pelo(a) Diretor(a)/Gestor(a) da UE e formalizar-se-á através da abertura dos Processos pela SEMED, a serem encaminhados para deliberação e arquivamento no CME e na própria SEMED.

Art. 30. Desativação é o ato pelo qual o Conselho Municipal de Educação - CME determinará a paralisação temporária ou definitiva, total ou parcial de Instituição Educacional e/ou curso autorizado, constatada a inobservância dos preceitos estabelecidos no inciso II do artigo 209 da Constituição Federal e inciso II do artigo 7º da Lei nº 9.394/96.

Art. 31. A desativação de unidade escolar de Educação Básica ou de cursos de qualquer etapa ou modalidade de ensino poderá ocorrer:

Art. 36. Reativação é o ato pelo qual o Conselho Municipal de Educação - CME autoriza uma instituição de ensino desativada em caráter temporário, a reiniciar suas atividades

Art. 37. O representante legal do estabelecimento de ensino Público ou Privado deve encaminhar ofício à Presidência do CME, requerendo a reativação de etapas e /ou modalidades da Educação Básica, tendo em pasta anexa, devidamente identificada, duas cópias da seguinte documentação:

Art. 38. A supervisão das UE que integram o Sistema Municipal de Educação será realizada pela SEMED.

Art. 39. À Inspeção Escolar compete acompanhar e avaliar:

Art. 40. À Inspeção Escolar cabe, também, encaminhar relatório ao CME denunciando o não cumprimento do Projeto Político-

Pedagógico/ Proposta Pedagógica, calendário escolar e das orientações emitidas pela própria Inspeção, com base na legislação e nas normas educacionais, ou outras irregularidades que comprometam o funcionamento da UE e que sejam passíveis de cessação dos atos autorizativos ou mesmo cassação da UE.

Art. 41. A inobservância à legislação e às normas pertinentes implicará no encaminhamento de Relatório da Inspeção Escolar ao CME, que após análise se pronunciará, através de Parecer Deliberativo de:

Art. 42. Compete a SEMED definir, implantar e implementar procedimentos de supervisão, avaliação e controle das UE, na perspectiva de aprimoramento da qualidade do processo educacional.

Art. 43. As UE que ofertam Educação Infantil, quer públicas quer privadas, em funcionamento sem a devida autorização, terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da homologação desta Resolução, para se adequar às suas normas e solicitar o credenciamento e a autorização de funcionamento de curso.

Art. 44. É irregular o funcionamento de Instituição de Educação Infantil que inicie suas atividades sem prévio credenciamento e autorização do CME ou que funcione com prazo de autorização ou reconhecimento já vencido.

Art. 45. Caso uma unidade tenha ficado por um período de até um ano sem autorização de funcionamento do curso, o CME fará a convalidação dos estudos mediante a apresentação da ata de resultados finais.

Art. 46. Os efeitos da Resolução da autorização/renovação se dará considerando a data de entrada do processo junto a SEMED/ Inspeção Escolar.

Art. 47. Se a unidade ficar mais de um ano sem autorização/ renovação ano deverá apresentar os documentos necessários conforme esta resolução para sua regulamentação, assim como as atas de resultados finais para convalidação dos estudos.

Art. 48. Esta Resolução foi aprovada pelo Conselho Municipal de Educação e homologada pela Secretária Municipal da Educação, e entrará em vigor na data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Palmas.

Parágrafo único. Esta Resolução estará disponível, integralmente, no site: www.palmas.to.gov.br

Art. 49. Revoga-se a Resolução nº 001/2007 aprovada, em 10 de abril de 2007, emitida pelo Conselho Municipal de Educação.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em Palmas-TO, aos 24 dias do mês de outubro de dois mil e dezenove.

Fabiola Peixoto de Araújo
Presidente da Câmara de Ed. Básica
Decreto nº 1.744 de 08/06/2019

Rute Soares Rodrigues
Presidente do CME-PALMAS-TO
Decreto nº 1.744 de 08/06/2019

HOMOLOGO
EM 27/02/2020

Cleizenir Divina dos Santos
Secretária Municipal da Educação
ATO Nº 455 – NM de 11/07/2019

PARECER CEB/CME-PALMAS-TO Nº 40/2019

ASSUNTO: Revogação da Resolução Nº 001/2007 do CME-PALMAS-TO e aprovação de nova Resolução
PROCESSO Nº 01.002.2019
APROVADO EM: 10/12/2019

RELATÓRIO

Tendo em vista a necessidade de promover uma melhor organicidade normativa para atendimento às unidades educativas públicas e privadas do município quanto à condução dos processos de criação, credenciamento, recredenciamento, autorização, renovação de autorização, desativação e reativação das Unidades Escolares no âmbito do Sistema Municipal de Educação de Palmas

– TO, foi deliberado e aprovado pelos conselheiros a realização de estudos para alteração da Resolução de nº 001/2007. Assim, foi constituída uma Comissão Especial para analisar e propor alterações no documento supracitado que dispõe sobre Criação, Autorização, Credenciamento, Reconhecimento e Supervisão das Instituições de Educação Básica, no âmbito do Sistema Municipal de Educação de Palmas. A comissão foi composta por seis conselheiros da Câmara da Ed. Básica e da Câmara do FUNDEB que apresentaram ao pleno, na reunião do dia 21/10/2019 as alterações realizadas no documento, sendo todas as intervenções analisadas e aprovadas pelos presentes por unanimidade.

ANÁLISE

CONSIDERANDO o objetivo de uma resolução que é o de disciplinar assuntos do interesse interno de um órgão ou de um colegiado, tendo em vista os seus propósitos jurídicos, administrativos, financeiros e pedagógicos para condução dos pareceres elaborados frente ao CME- TO.

CONSIDERANDO a necessidade de alterações de grande parte dos artigos que compõe a resolução, assim como, no sentido de dirimir qualquer dúvida quanto à elaboração e acompanhamento dos processos que regulamenta e autoriza a condução das ações na Unidade Escolar de Educação Infantil pública e privada e Ensino Fundamental da rede municipal de Palmas – TO.

CONSIDERANDO a necessidade da inserção de novos entendimentos ao documento, a resolução se justifica devido ao seu caráter de organicidade pedagógica e administrativa que o novo formato enseja. Não obstante, a nova redação traz de maneira democrática e transparente, garantias de segurança e completude quanto ao trabalho executado pelo CME/PALMAS - TO para atendimento das Unidades de Ensino públicas e privadas da capital.

VOTO DA COMISSÃO:

A comissão especial de estudo, constituída com o propósito de analisar e alterar o documento é favorável à aprovação deste Parecer e da nova Resolução normativa que dispõe sobre Criação, Credenciamento, Recredenciamento, Autorização, Renovação de Autorização, Desativação, Reativação das Unidades Escolares e Supervisão das Instituições de Educação Básica, no âmbito do Sistema Municipal de Educação de Palmas.

DECISÃO DO PLENO

O Conselho Municipal de Educação de Palmas aprova a presente deliberação.

Sala de Reuniões do CME, 10 de dezembro de 2019.

Fabiola Peixoto de Araújo
Presidente da Câmara de Ed. Básica
Decreto nº 1.744 de 08/06/2019

Rute Soares Rodrigues
Presidente CME-PALMAS-TO
Decreto nº 1.744 de 08/06/2019

HOMOLOGO
EM 27/02/2020.

Cleizenir Divina dos Santos
Secretária Municipal da Educação
ATO Nº 455 – NM de 11/07/2019

Presentes na plenária: Alice Harumi Izu Furukawa, Aníbal Parente Fontoura, Bibiano Madrid da Silva, Cáritas Gomes Oliveira Almeida, Dêane Costa Gaioso, Eleuza de Paula Rodrigues Neri, Fabiola Peixoto de Araújo, Odenilson Pereira de Sousa, Rute Soares Rodrigues e Claudia Alves Lima – Secretária Executiva do CME.

SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 396.SEMUS/GAB/DEXFMS, DE 14 DE ABRIL DE 2020 (*)

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE de Palmas-TO, com fundamento no art. 5º, inc. XXV, da Constituição Federal e art. 3º, inc. VII, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas; o art. 32 da Lei nº 2.299, de

30 de março de 2017; os dispositivos da Lei Federal nº 8080/90, e em conformidade com o Decreto Municipal nº 1.447, de 24 de agosto de 2017 e demais normas do Sistema Único de Saúde, e ainda.

CONSIDERANDO o uso da atribuição que lhe confere o artigo 40, inciso II, da Constituição do Estado, e artigos 196 a 200 da Constituição da Federal, garantindo a todos direito a saúde e dever do Estado, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

CONSIDERANDO que em 11/03/2020 a Organização Mundial de Saúde (OMS) decretou a disseminação do novo coronavírus como uma pandemia.

CONSIDERANDO que em 14/03/2020, através do Decreto Municipal nº 1.856, foi declarada situação de emergência em saúde pública no município de Palmas.

CONSIDERANDO a extrema urgência em suprir as necessidades das Unidades da Rede Municipal de Saúde de Palmas – Tocantins com o abastecimento de insumos de enfermagem e de limpeza.

CONSIDERANDO que o art. 5º, inc. XXV da Constituição Federal de 1988 estabelece a possibilidade de "no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano".

CONSIDERANDO que o art. 2º, §2º, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 estabelece:

Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

(...)

§ 2º O dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade.

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada, através da presente Portaria, a intervenção do Poder Público na iniciativa privada através do instituto da requisição administrativa pela Secretaria da Saúde do Município de Palmas-TO, a fim de adotar medidas urgentes e extremamente necessárias ao combate do vírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19.

Art. 2º A Secretaria da Saúde REQUISITA o imediato fornecimento dos medicamentos às empresas JC MÉDICA COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES EIRELI-ME – CNPJ Nº 17.499.185/0001-23 e MÁXIMA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ Nº 06.366.038/0001.69, em conformidade com as especificações e quantidades indicadas nos Anexos I e II da presente Portaria.

Art. 3º Os medicamentos ora requisitados serão destinados ao atendimento da Rede Municipal de Saúde de Palmas.

Art. 4º A requisição ora determinada será processada mediante correspondente e justa indenização às empresas requisitadas.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de março de 2020.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, aos 14 dias do mês de abril de 2020.

DANIEL BORINI ZEMUNER
Secretário da Saúde

ANEXO I

JC MÉDICA COM. PRODUTOS MÉD. HOSPITALARES EIRELI-ME – CNPJ Nº 17.499.185/0001-23

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO DO OBJETO
1.	8350	Cpr	Aciclovir 200 mg comprimido.
2.	85	Bng	Aciclovir 50mg/g creme
3.	50000	Cpr	Ácido acetilsalicílico 100mg comprimido
4.	10500	Cpr	Ácido Fólico 5 mg comprimido
5.	2.000	Cpr	Alendronato de sódio 70mg comprimido
6.	4000	Cpr	Allopurinol 100mg Comprimido
7.	1000	Cpr	Amiodarona 200mg, comprimido.
8.	20000	Cps	Amoxicilina 500 mg cápsula
9.	1000	Fr	Amoxicilina 50mg/ml frasco 150ml pó para suspensão oral
10.	100	Fr	Antioxizina+clavulanato de potássio 50mg+12,5mg/ml frasco 75ml suspensão.
11.	5000	Cpr	Atenolol, benidato de 10mg comprimido sulcado
12.	5000	Cpr	Atenolol 50mg, comprimido sulcado.

13.	300	Fr	Aziltronicina 40mg/ml (total 600mg) pó para suspensão oral.
14.	3000	Cpr	Aziltronicina 500mg, comprimido.
15.	190	Fr	Budesônida 32 mcg aerosol nasal
16.	5000	Cpr	Captopril 25mg, comprimido.
17.	100	Fr	Carbocisteína 20mg/ml, solução oral xarope infantil.
18.	6.000	Cpr	Carvedilol 12,5mg comprimido.
19.	900	Cpr	Carvedilol 25 mg comprimido.
20.	16000	Cpr	Carvedilol 3, 125mg comprimido.
21.	14400	Cpr	Carvedilol 6,25mg comprimido.
22.	11168	Cpr	Cefalexina 500 mg comprimido
23.	120	Fr	Cefalexina 50mg/ml suspensão oral, frasco com 100 ml.
24.	300	FA	Ceftriaxona Sódica 1 G Frasco-Ampola+ Diluente Pó para Sol. Injetável
25.	14800	Cpr	Ciprofloxacino(cloridrato) 500mg, comprimido.
26.	280	Cpr	Clonazepam 2mg Comprimido
27.	40	Amp	Cloreto de Potássio 10% Sol. Inj. Ampola c/ 10ml.
28.	500	Cpr	Clozaprina, Cloridrato de 100mg Comprimido
29.	120	Fr	Dexametasona 0,1 mg/ml elixir 120 ml
30.	500	Cpr	Dexametasona 4 mg comprimido
31.	1600	Fr	Dexclorfeniramina(maleato) 0,4mg/ml, solução oral xarope, frasco c/ 100 ml.
32.	3000	Cpr	Dexclorfeniramina(maleato) 2mg, comprimido.
33.	50.000	Cpr	Dipirona 500 mg comprimido
34.	5000	Fr	Dipirona sódica 500 mg/ml gotas, frasco c/10 ml.
35.	300	Cpr	Doxazosina 2 mg Comprimido
36.	1.000	Cpr	Doxazosina 4 mg comprimido
37.	500	Cpr	Doxiciclina(cloridrato) 100 mg comprimido
38.	3000	Cpr	Enalapril(maleato) 20mg, comprimido sulcado.
39.	5000	Cpr	Espironolactona 25 mg comprimido
40.	4.000	Cps	Fluconazol 150mg, cápsula.
41.	3200	Cpr	Furosemida 40 mg comprimido
42.	3240	Cpr	Glibenclamida 5 mg comprimido
43.	100.000	Cpr	Hidrocortizolada 25mg, comprimido.
44.	10.000	Cpr	Ibuprofeno 300mg comprimido
45.	2000	Fr	Ibuprofeno 50mg/ml frasco 30ml solução oral gotas
46.	300	Fr	Ipratrópio, brometo de 0,25mg/ml frasco 20ml solução inalatória
47.	1500	Cpr	Levetiroxina sódica 25mg comprimido.
48.	10000	Cpr	Loratadina 10 mg comprimido.
49.	450	Fr	Loratadina 1mg/ml frasco 100ml xarope.
50.	100420	Cpr	Losartana potássica 50mg comprimido.
51.	5000	Cpr	Metformina (cloridrato) 500 mg comprimido
52.	30200	Cpr	Metformina (cloridrato) 850 mg comprimido
53.	160	Fr	Metoprolamida(cloridrato) 4mg/ml gotas, frasco c/10 ml.
54.	1200	Cpr	Metoprolol(Tartarato) 100 mg comprimido
55.	17380	Cpr	Metronidazol 250mg, comprimido.
56.	500	Fr	Milkinia glicerolada sprenjel (guaco) 0,1ml/ml frasco 120ml xarope.
57.	5000	Cpr	Nimesulida 100 mg comprimido
58.	100	Amp	Nasoprefina (nemetartarato) 2 mg/ml, ampola 4 ml solução injetável
59.	2184	Cps	Omeprazol 20mg cápsula. Cartela com 14 cápsulas.
60.	1000	Fr	Paracetamol 200mg/ml solução oral 10 ml (gotas)
61.	150	Fr	Prednisolona, fosfato sódico de 4,02mg/ml (equivalente a 3mg prednisolona/ml) frasco 60 ml solução oral.
62.	3000	Cpr	Prednisolona 20 mg comprimido
63.	3000	Cpr	Prednisolona 5 mg comprimido
64.	400	Fr	Salbutamol 100 µg/dose frasco com 200 doses aerosol.
65.	2184	Cpr	Sertralina 50mg cpr.
66.	2360	Cpr	Sulfametoxazol +trimetoprima 400mg+80mg comprimido
67.	360	Fr	Sulfato ferroso 25 mg/ml gotas frasco c/ 30 ml
68.	5000	Cpr	Sulfato ferroso 40mg fe2+ comprimido
69.	5500	Cpr	Vitamina do complexo B B1:4MG, B2:2MG, B3:10MG, B5:2MG E B6: 1MG.

ANEXO II

MÁXIMA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ Nº 06.366.038/0001-69

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO DO OBJETO
1	9650	Cpr	Aciclovir 200 mg comprimido.
2	315	Bng	Aciclovir 50mg/g creme
3	5.000	Amp	Ácido Ascórbico 100mg/ml Injetável, Ampola com 5 ml.
4	49500	Cpr	Ácido Fólico 5 mg comprimido
5	12.000	Cpr	Ácido Valproico 250mg Comprimido
6	60.000	Cpr	Ácido Valproico 500mg Comprimido
7	40.000	Fr	Água Destilada Solução Injetável 10 ml
8	100	Amp	Amifostina 240mg/10ml Solução Injetável Ampola 10ml
9	200	Amp	Amiodarona (Cloridrato) 50 mg/ml.
10	12.000	Cpr	Amiodarona 200mg, comprimido.
11	70000	Cps	Amoxicilina 500 mg cápsula
12	4.000	Fr	Amoxicilina 50mg/ml frasco 150ml pó para suspensão oral
13	65000	Cpr	Anlidipino, benidato de 10mg comprimido sulcado
14	45.000	Cpr	Atenolol 50mg, comprimido sulcado.
15	5.000	Cpr	Bromazepam 3mg Comprimido
16	55.000	Cpr	Captopril 25mg, comprimido.
17	500	Fr	Carbamazepina 20 Mg/ml Frasco 100 Ml Xarope
18	80.000	Cpr	Carbamazepina 200mg Comprimido
19	900	Fr	Carbocisteína 20mg/ml, solução oral xarope infantil.
20	20.000	Cpr	Carbonato de cálcio + colecalciferol 500mg CaCO3 + 200 UI comprimido.Cartela com 10 comprimidos
21	12.000	Cpr	Carbonato de cálcio + colecalciferol 500mg CaCO3 + 400 UI comprimido. Cartela com 10 comprimidos
22	16.000	Cpr	Carbonato de cálcio 1.250 mg (equivalente a 500mg ca++)
23	90.000	Cpr	Carbonato de Lítio 300mg Comprimido
24	4.000	Cpr	Carvedilol 3, 125mg comprimido.
25	15600	Cpr	Carvedilol 6,25mg comprimido.
26	108.832	Cpr	Cefalexina 500 mg comprimido
27	4.700	FA	Ceftriaxona Sódica 1 G Frasco-Ampola+ Diluente Pó para Sol. Injetável
28	25.200	Cpr	Ciprofloxacino(cloridrato) 500mg, comprimido.
29	5.000	Cpr	Clonazepam 0,5mg Comprimido
30	200	Fr	Clonazepam 2,5mg/ml Frasco 20ml Solução
31	19.720	Cpr	Clonazepam 2mg Comprimido
32	400	Amp	Cloreto de Potássio 19,1% Solução Injetável Ampola c/ 10ml
33	3.000	Fr	Cloreto de Sódio 0,9% (0,154mEq/ml) Frasco 10ml (Sistema Fechado)
34	50.000	Fr	Cloreto de sódio 0,9% Frasco 100ml, solução Injetável Sistema Fechado.
35	15.000	Fr	Cloreto de Sódio 0,9% Frasco 250ml, Solução Injetável Sistema Fechado.
36	20.000	Fr	Cloreto de Sódio 0,9% Frasco 500ml Solução Injetável Sistema Fechado.
37	50	Amp	Deslanosídeo 0,2 mg/ml Ampola 2ml
38	10.000	Amp	Dexametasona (fosfato dissódico) 4mg/ml Ampola c/ 2,5ml.
39	2.000	Amp	Dexametasona, (fosfato dissódico) 2mg/ml Ampola 1ml
40	1.000	Fr	Dexclorfeniramina(maleato) 0,4mg/ml, solução oral xarope, frasco c/ 120 ml.
41	11.000	Cpr	Dexclorfeniramina(maleato) 2mg, comprimido.
42	10.000	Cpr	Diazepam 5mg Comprimido
43	500	Amp	Diazepam 5mg/ml Ampola 2ml
44	3.000	Amp	Diclofenaco Sódico 25mg/ml Ampola 3ml Solução Injetável
45	30.000	Amp	Dipirona Sódica 500mg/ml Solução Injetável Ampola c/ 2ml.
46	1.000	Cpr	Doxazosina 4 mg comprimido
47	4.500	Cpr	Doxiciclina(cloridrato) 100 mg comprimido
48	12.000	Cpr	Enalapril(maleato) 20mg, comprimido sulcado.
49	14.000	Cpr	Enalapril(maleato) 5mg, comprimido.
50	600	Amp	Epinefrina, hemitartrato de (Adrenalina) 1mg/ml Ampola 1ml Solução Injetável
51	32.000	Cpr	Espironolactona 25 mg comprimido
52	30.000	Cpr	Fenilbina Sódica 100mg Comprimido
53	200	Amp	Fenilbina Sódica 50mg/ml Ampola 5ml Solução Injetável
54	150	Amp	Fitomnadona 10mg/ml ampola âmbar 1ml
55	100.000	Cps	Fluorelina, (cloridrato) 20mg Cápsula
56	2.400	Amp	Furosemida 10mg/ml Ampola 2ml Solução Injetável
57	56.800	Cpr	Furosemida 40 mg comprimido
58	96.760	Cpr	Glibenclamida 5 mg comprimido
59	600	Bis	Glicose = cloreto de sódio 5 + 0,9 % solução injetável 250 ml (sistema fechado)
60	1.200	Bis	Glicose + cloreto de sódio 5 + 0,9 % solução injetável 500 ml (sistema fechado)
61	1.600	Bis	Glicose 5% Frasco 250ml, Solução Injetável Sistema Fechado,2,02
62	1.000	Bis	Glicose 5% Frasco 500ml, Solução Injetável Sistema Fechado.

63	300	Fr	Haloperidol 2mg/ml Frasco 20ml Solução Oral
64	20.000	Cpr	Hidrocortisona 25mg, comprimido.
65	3.000	FA	Hidrocortisona, (succinato sódico) 100 mg solução injetável Frasco – Amp.
66	3.000	FA	Hidrocortisona, (succinato sódico) 500 mg solução injetável Frasco – Amp.
67	65.000	Cpr	Ibuprofeno 300mg comprimido.
68	2.500	Fr	Ibuprofeno 50mg/ml frasco 30ml solução oral gotas
69	300	Fr	Ipratrópio, brometo de 0,25mg/ml frasco 20ml solução inalatória
70	400	FA	Lidocaina (cloridrato) 2% sem vaso constritor, frasco ampola c/ 20ml.
71	200	Bng	Lidocaina(cloridrato) 2 % gel bisnaga c/ 30 g
72	32.000	Cpr	Loratadina 10 mg comprimido.
73	1.800	Fr	Loratadina 1mg/ml frasco 100ml xarope.
74	199.580	Cpr	Losartana potássica 50mg comprimido.
75	50	Bls	Manitol 20% 500 ml solução injetável sistema fechado
76	35.000	Cpr	Metformina (cloridrato) 500 mg comprimido
77	269.800	Cpr	Metformina (cloridrato) 850 mg comprimido
78	10.000	Cpr	Metoclopramida, (cloridrato) 10 mg comprimido
79	300	Fr	Mikania glomerata sprengel (guaco) 0,1ml/ml frasco 120ml xarope.
80	2.500	Bng	Neomicina + bacitracina(sulfato) 5 mg + 250 ulig pomada tubo c/10g.
81	15.000	Cpr	Nitroglicérol 10mg comprimido
82	25.000	Cpr	Nimesulida 100 mg comprimido
83	117.816	Cps	Omeprazol 20mg cápsula. Carfela com 14 cápsulas.
84	3.350	Fr	Prednisona, fosfato sódico de 4,02mg/ml (equivalente a 3mg prednisona/ml) frasco 60 ml solução oral.
85	33.000	Cpr	Prednisona 20 mg comprimido
86	7.000	Cpr	Prednisona 5 mg comprimido
87	75.000	Cpr	Propranolol (cloridrato) 40mg, comprimido.
88	12.000	Cpr	Quetiapina, Fumarato 100mg cpr.
89	1.000	Bls	Ringer + lactato frasco 250ml (sistema fechado)
90	800	Bls	Ringer + lactato frasco 500ml (sistema fechado)
91	400	Env	Sais para reidratação oral - cloreto de sódio 2,6g + glicose anidra 13,5g + cloreto de potássio 1,5g + citrato de sódio diidratado 2,9g Pacote
92	6.816	Cpr	Sertalina 50mg cpr.
93	150.000	Cpr	Sirvastatina 20mg comprimido
94	150	Bng	Sulfadiazina de prata 1% pasta tubo 30g
95	25.640	Cpr	Sulfametoxazol + trimetoprima 400mg+80mg comprimido
96	1.300	Fr	Sulfametoxazol + trimetoprima (40mg+8mg) ml frasco 50ml suspensão oral
97	140	Fr	Sulfato ferroso 25 mg/ml gotas frasco c/ 30 ml
98	195.000	Cpr	Sulfato ferroso 40mg fe2+ comprimido
99	1.000	Amp	Tenoxicam 20 mg ampola
100	11.950	Amp	Tenoxicam 40 mg ampola
101	5.950	Amp	Tramadol, cloridrato de 50mg/ml Solução Injetável Ampola 2ml
102	800	Cpr	Verapamil, cloridrato de 80mg comprimido
103	94.500	Cpr	Vitaminas do complexo B B1+4MG, B2+2MG, B3+10MG, B5+2MG E B6: 1MG.

(*) **REPUBLICADA** por ter saído no DOMP nº 2.470, de 14 de abril de 2020, págs. 7 e 8, com incorreção no original.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇOS REGIONAIS

PORTARIA/SEDUSR/Nº 078, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

Aprova o desdobro do lote abaixo relacionado, nos termos que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇOS REGIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso I da Lei Orgânica do Município, art. 1º, inciso I, do Decreto nº 349, de 30 de dezembro de 2005, combinado com a Lei nº 468, de 6 de janeiro de 1994 e Lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações.

RESOLVE:

Art 1º Aprovar o desdobro do Lote 01, situado à Rua 16, Quadra 38 do Loteamento Taquaralto 1ª Etapa Folha 01, Gleba Mandacaru, Município de Palmas-TO, com área de 587,33m², cuja situação resultante terá a seguinte denominação: Lote 01-A, situado Rua 16, Quadra 38 do Loteamento Taquaralto 1ª Etapa Folha 01, Gleba Mandacaru, Município de Palmas-TO, com área de 218,13m² e Lote 01-B, situado à Rua Taquari, Quadra 38 do Loteamento Taquaralto 1ª Etapa Folha 01, Gleba Mandacaru, Município de Palmas-TO, com área de 369,20m², objeto do processo nº. 2016005958, vez que o respectivo Projeto Urbanístico e seu Memorial Descritivo atende aos requisitos da legislação em vigor.

Parágrafo Único. O interessado deverá submeter o projeto ora aprovado ao registro imobiliário, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade do mesmo.

Art. 2º Esta Portaria revoga e substitui a Portaria Nº 154 de junho de 2018, por conta de sua caducidade e que revoga e substitui a Portaria Nº 218 de 14 de setembro de 2017, para inclusão do termo Gleba Mandacaru conforme notificação do Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Roberto Petrucci Júnior
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais

PORTARIA/SEDURF/Nº 079, DE 15 ABRIL DE 2020.

Aprova o REMEMBRAMENTO dos lotes abaixo relacionado, nos termos que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E SERVIÇOS REGIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso IV da Lei Orgânica do Município, art. 1º, inciso II, do Decreto nº 349, de 30 de dezembro de 2005, combinado com a Lei nº 468, de 6 de janeiro de 1994 e Lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Remembramento do Lote 03 situado à Rua SR-13, Conjunto 05 da ASRSE 25, com área de 4.400,00m² e Lote 05A situado à Rua SR-13, Conjunto 05 da ASRSE 25, com área de 2.200,00m², cuja situação resultante terá a seguinte denominação: Lote 03-A situado à Rua SR-13, Conjunto 05 da ASRSE 25, com área de 6.600,00m² objeto do processo 2020019703, instruído conforme Parecer Nº 076/2020/SEDURF/GOU exarado pelo Gerente de Ordenamento Urbano Flávio José de Melo Moura Vale, vez que o respectivo Projeto Urbanístico e o Memorial Descritivo atendem aos requisitos da legislação em vigor.

Parágrafo Único. O interessado deverá submeter o projeto ora aprovado ao registro imobiliário, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade do mesmo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Roberto Petrucci Júnior
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais

PORTARIA Nº 081/2020 DE 15 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a designação de servidores para atuarem como Gestor e Fiscal de Contrato com despesas de gestão centralizada, na forma que especifica.

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Serviços Regionais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 80, inciso IV e V, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei n.º 2.299, de 30 de abril de 2017, combinado com o Decreto 1.031 art. 79 de 29 de maio de 2015, que dispõe de sobre os procedimentos para gestão das despesas públicas, adota outras providências e suas alterações.

CONSIDERANDO os termos do artigo 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, o qual determina que a Administração Pública, deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO os artigos 38 e 39 do Decreto nº 1.031, publicado em 29 de maio de 2015, que dispõe sobre os procedimentos para a gestão das despesas públicas do Poder Executivo e estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e suplente do Contrato nº 005/2020 referente ao Processo nº 2020003951 referente à manutenção preventiva corretiva e chamado de emergência nos elevadores da Prefeitura Municipal de Palmas, situado no Edifício Via Nobre Empresarial, firmado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais com ATLAS SCHINDLER LTDA, CNPJ Nº 00.028.986/0009-65.

Servidores		Matrícula
Titular	MARCELO DOS SANTOS DOURADO	14.037-1
Suplente	MANOEL DE SOUSA COIMBRA	14.614-1

Art. 2º São atribuições do Fiscal de contrato:

I – Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

II – Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;

III – Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição a expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

IV – Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

V – Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

VI – Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;

VII – Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato, o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados, se necessário, o Fiscal deverá solicitar suporte técnico, administrativo e jurídico;

VIII – Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

IX – Informar à autoridade superior qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

X – Receber o objeto contratual, provisória ou definitivamente;

XI – Atestar a realização dos serviços ou fornecimento dos bens efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, anterior ao pagamento;

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria n.º 335/2018 de 10 de dezembro de 2018.

Gabinete do Secretário de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais aos 15 dias do mês de abril de 2020.

ROBERTO PETRUCCI JUNIOR
SECRETÁRIO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2020

PROCESSO: 202017919
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO REDE LÓGICA.

DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2020 - À vista dos princípios que regem os procedimentos licitatórios, do processo nº 2020017919, resolvo declarar a presente dispensa de licitação com a devida justificativa, nos termos do art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Contratação de Empresa Especializada para Serviço de Rede de Lógica, LM Integrações e Soluções, CNPJ 27.273.391/0001-74, destinado atender a demanda da Sedes, no valor total de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), correndo a presente despesa com a seguinte dotação orçamentária: Funcional Programática: 3700.08.241.1113.4610/3700.08.241.1113.4548, Natureza da Despesa: 33.90.40, Fonte: 001000199.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, aos 15 dias do mês de abril de 2020.

SIMONE DA SILVA SANDRI ROCHA
Secretária Executiva de Desenvolvimento Social

PREVIPALMAS

PORTARIA/PREVIPALMAS/ GAB Nº 081, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

Conceder Aposentadoria por Invalidez em favor da servidora Neuma Facundes de Andrade Ribeiro, na forma que especifica.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto Municipal Nº 1.412, de 05 de julho de 2017, e Lei Municipal Nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas),

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Invalidez, na forma do art. 20, inciso II, da Lei Municipal nº 1.414/2005, em favor da servidora Neuma Facundes de Andrade Ribeiro, matrícula funcional nº 200921, Enquadrada através do Decreto nº 091, de 02/06/2008, para exercer o cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, tendo tomado posse e entrado em exercício em 01/06/2008. Classificação no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) constante no Anexo V, à Medida Provisória nº 1, de 29 de janeiro de 2020 (Anexo II da Lei nº 1.529, de 10 de março de 2006), Classe II, Referência E.

Art. 2º O valor do benefício foi fixado na forma do art. 20, inciso II, da Lei Municipal 1.414/2005, com proventos proporcionais fixados em 1.045 reais, calculados na forma do art. 31 da Lei Municipal 1.414/2005, conforme planilha de cálculo de proventos constante nos autos do processo nº 2019.03.03062P.

Art. 3º Por força do art. 32, da Lei Municipal nº 1.414/2005, os proventos de aposentadoria e as pensões serão reajustados, para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 19/01/2017, data Laudo Médico Pericial nº 035/2017, elaborado pela Junta Médica Oficial.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS- PREVIPALMAS, aos 15 dias de abril de 2020.

Rodrigo Alexandre Gomes de Oliveira
Presidente do PREVIPALMAS

PORTARIA/PREVIPALMAS/ GAB Nº 082, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

Retificar portaria que concedeu Aposentadoria por Invalidez em favor de Aldenizia Pereira da Silva.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto nº 1.412, de 05 de julho de 2017, e Lei nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas),

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria PREVIPALMAS/GAB Nº 077, de 27 de março de 2020, publicada no DOMP Nº 2.461 de 30 de março de 2020, que concedeu Aposentadoria por Invalidez em favor de Aldenizia Pereira da Silva

Onde se lê: Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 20/01/2000, data Laudo Médico Pericial nº 055/2020, elaborado pela Junta Médica Oficial.

Leia-se: Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 20/01/2020, data Laudo Médico Pericial nº 055/2020, elaborado pela Junta Médica Oficial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS- PREVIPALMAS, aos 15 dias do mês de abril de 2020.

Rodrigo Alexandre Gomes de Oliveira
Presidente do PREVIPALMAS

**PORTARIA/PREVIPALMAS/ GAB Nº 084,
DE 15 DE ABRIL DE 2020.**

Retificar Portaria nº 074 que concedeu Pensão por Morte em favor de Thiago Bispo Reis.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto nº 1.412, de 05 de julho de 2017, e Lei nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas),

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria PREVIPALMAS/GAB Nº 074, de 25 de março de 2020, publicada no DOMP Nº 2.459, de 27 de março de 2020, que concedeu Aposentadoria Pensão por morte em favor de Thiago Bispo Reis.

Onde se lê: Art. 1º Conceder Pensão por Morte em favor de Thiago Bispo Reis, em razão do falecimento de sua genitora D'arc Aparecida Bispo de Sousa, ex-servidora pública municipal, outrora nomeado pelo Decreto nº 91, de 02/06/2008, para exercer o cargo Agente de Comunitário de Saúde, posteriormente aposentada por invalidez através da PORTARIA/PREVIPALMAS/DP/GAB Nº 030 DE 08/02/2018.

I - Pensão temporária (até 07/03/2031) ao filho menor Thiago Bispo Reis, no percentual de 100% (cem por cento), fixado em 1864,48 reais, conforme planilha de cálculo apensa ao processo nº 2019.07.04265P.

Leia-se: Art. 1º Conceder Pensão por Morte em favor de Thiago Bispo Reis, em razão do falecimento de sua genitora D'arc Aparecida Bispo de Sousa, ex-servidora pública municipal, outrora nomeado pelo Decreto nº 91, de 02/06/2008, para exercer o cargo Agente de Comunitário de Saúde, posteriormente aposentada por invalidez através da PORTARIA/PREVIPALMAS/DP/GAB Nº 030 DE 08/02/2018.

I - Pensão temporária (até 07/03/2031) ao filho menor Thiago Bispo Reis, no percentual de 100% (cem por cento), fixado em 1.957,70 reais, conforme planilha de cálculo apensa ao processo nº 2019.07.04265P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS- PREVIPALMAS, aos 15 dias do mês de abril de 2020.

Rodrigo Alexandre Gomes de Oliveira
Presidente do PREVIPALMAS

**PORTARIA/PREVIPALMAS/ GAB Nº 085,
DE 15 DE ABRIL DE 2020.**

Conceder Isenção de Imposto de Renda em favor do segurado Edivaldo de Sousa Campos, na forma que especifica.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto Municipal Nº 1.412, de 05 de julho de 2017, e Lei Municipal Nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas),

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, XIV, da Lei Federal nº 7.713 de 22 de dezembro de 1988; no art. 30 § 1º, da Lei Federal nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e no art. 40, § 21 da Constituição Federal de 1998.

RESOLVE:

Art. 1º CONSIDERAR, a partir de 22 de fevereiro de 2019, os proventos do segurado Edivaldo de Sousa Campos, CPF: 795.195.981-20, aposentado por meio da Portaria nº 165, de 27 de novembro de 2019, devidamente publicado no Diário Oficial nº 2.380, de 28 de novembro de 2019, isentos do Imposto de Renda – Pessoa Física e da Contribuição Previdenciária, até o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Próprio de Previdência Social, conforme consta no processo nº 2019.14.1200398PA

Art. 2º Considerando o disposto no art. 53 da Lei Municipal nº 1.414/2005 o segurado precisará comparecer anualmente para Perícia Médica, a partir de 22/02/2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 22/02/2019 data da emissão do Laudo Médico Pericial nº 157/2019, expedida pela Junta Médica Oficial do Município.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS- PREVIPALMAS, aos 15 de abril de 2020.

Rodrigo Alexandre Gomes de Oliveira
Presidente do PREVIPALMAS

**PORTARIA/PREVIPALMAS/ GAB Nº 086,
DE 15 DE ABRIL DE 2020.**

Conceder Aposentadoria por Invalidez em favor do servidor Valdeneide Lacerda dos Santos Araújo, na forma que especifica.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto Municipal Nº 1.412, de 05 de julho de 2017, e Lei Municipal Nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas),

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Invalidez, na forma do art. 20, inciso II, da Lei Municipal nº 1.414/2005, em favor do servidor Valdeneide Lacerda dos Santos Araújo, matrícula funcional nº 251791, nomeada pelo Ato nº 1702 de 20/11/2003, para exercer o cargo efetivo de Técnico em Saúde- técnico em Enfermagem, tendo tomado posse e entrado em exercício em 10/12/2003. Classificação no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) constante no Anexo III a Medida Provisória nº 1, de 29 de janeiro de 2020 (Anexo VIII à Lei nº 1.417, de 29 de dezembro de 2005), Tabela VII, Referência C, Nível II.

Art. 2º O valor do benefício foi fixado em 1.306,92 reais, na forma do art. 20, inciso II, da Lei Municipal 1.414/2005, com proventos proporcionais e reajuste paritário, calculados na forma do art. 31 da Lei Municipal 1.414/2005, conforme planilha de cálculo de proventos constante nos autos do processo nº 2019.03.04280P.

Art. 3º Por força do Parágrafo Único do art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 (incluído pela Emenda Constitucional nº 70/2012), o valor do benefício será reajustado na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 29/11/2019 data do Laudo Médico Pericial nº 975/2019-JMO.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS- PREVIPALMAS, aos dias 15 de abril de 2020.

Rodrigo Alexandre Gomes de Oliveira
Presidente do PREVIPALMAS

PUBLICAÇÕES PARTICULARES**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

Eu, IVO BERNADINELLE RIBEIRO, inscrito no CPF nº 458.102.499-49 e CI-RG nº. 3505338-7 SESP/PR, brasileiro, solteiro, empresário, venho por meio desta tornar público o requerimento junto ao Instituto Natureza do Tocantins (NATURATINS) Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e a Licença de Operação (LO), para Licenciamento Ambiental de Atividade de Sojicultura, Fazenda MARABA, LOTE 02-A, Loteamento Manduca, Gleba 01, 2ª Etapa. No Município de Novo Acordo

**COMUNICADO
IMPORTANTE****DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA
(DECRETO Nº 1.856, DE 14 DE MARÇO DE 2020)****Alguns cuidados para prevenir o contágio:**

Lave as mãos com água e sabão ou use álcool em gel.



Cubra o nariz e boca ao espirrar ou tossir.



Evite aglomerações se estiver doente.



Mantenha os ambientes bem ventilados.



Não compartilhe objetos pessoais.

**CORONAVÍRUS
COVID-19****MAIORES INFORMAÇÕES:**<http://coronavirus.saude.gov.br>

Serviços disponibilizados pelo Ministério da Saúde



Baixe o aplicativo
**CORONAVÍRUS
SUS**

**DISQUE
136**

Tire suas dúvidas sobre o Covid-19.
Evite Superlotar as unidades de saúde.